

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DO SUDOESTE DA BAHIA – RMSB E CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DO SUDOESTE DA BAHIA – CRMSB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Região Metropolitana do Sudoeste da Bahia – RMSB, face ao que dispõe os artigos 6º, 11, inciso XVI e 70 da Constituição Estadual, e com base na Lei n. 13.089/2015 (Estatuto da MetrÓpole), constituída pelo agrupamento dos Municípios de Vitória da Conquista, Brumado, Itambé, Itapetinga, Macarani, Maiquinique, Itarantim, Potiraguá, Iguai, Nova Canaã, Caatiba Anagé, Aracatu, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Caetanos, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Guajeru, Jacaraci, Licínio de Almeida, Maetinga, Mirante, Mortugaba, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Malhada de Pedras, Tanhaçu, Ituaçu e Tremedal, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 2º A Região Metropolitana do Sudoeste da Bahia – RMSB, unidade organizacional geoeconômica, social e cultural, só poderá ser ampliada se atendidos os requisitos básicos, verificados entre o âmbito metropolitano e sua área de influência, que são os seguintes:

- I – tendência de conurbação;
- II – necessidade de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum; e
- III – existência de relação de integração de natureza socioeconômica ou de serviços.

§1º O território da Região Metropolitana do Sudoeste da Bahia – RMSB será automaticamente ampliado, havendo absorção de área desmembrada, fusão ou incorporação de qualquer dos municípios referidos no art.1º desta Lei, com município adjacente ali não referido, ou de distritos deles emancipados.

§ 2º Para efeito de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum afeta a dois ou mais municípios integrantes do espaço territorial metropolitano e que exijam ação conjunta dos entes públicos, a Região Metropolitana do Sudoeste da Bahia – RMSB poderá ser dividida em sub-regiões.

Art. 3º As funções públicas de interesse comum, de que trata o art. 1º desta Lei, compreendem:

- I - planejamento, em nível global ou setorial, de questões territoriais, ambientais, econômicas, culturais, sociais e institucionais;
- II - execução de obras e implantação, operação e manutenção de serviços públicos; e
- III - supervisão, controle e avaliação da eficácia da ação pública metropolitana.

Parágrafo único. As funções públicas de interesse comum de que trata este artigo serão exercidas por campos de atuação, especialmente:

- I – no estabelecimento de políticas e diretrizes de desenvolvimento e de referenciais de desempenho dos serviços;
- II – na ordenação territorial de atividades, compreendendo o planejamento físico-territorial, a estruturação urbana, o movimento de terras, o parcelamento, o uso e a ocupação do solo;
- III – no desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza, com inclusão, com ênfase na produção e na geração de emprego e distribuição de renda;
- IV – na infraestrutura econômica relativa, entre outros, a insumos energéticos, comunicações, terminais, entrepostos, rodovias e ferrovias;
- V – no sistema viário de trânsito, nos transportes e no tráfego de bens e pessoas;
- VI – na captação, na adução e na distribuição de água potável;
- VII – na coleta, no transporte, no tratamento e na destinação final dos esgotos sanitários;
- VIII – na macrodrenagem das águas superficiais;
- IX – na destinação final e no tratamento dos resíduos sólidos;
- X – na política da oferta habitacional de interesse social;
- XI – na educação e na capacitação dos recursos humanos;
- XII – na saúde e na nutrição; e
- XIII – na segurança pública.

Art. 4º Declarado o interesse comum de dois ou mais municípios integrantes da Região Metropolitana do Sudoeste da Bahia – RMSB, a execução das funções públicas dar-se-á de forma compartilhada pelos respectivos municípios e com interveniência/cooperação do Estado.

Art. 5º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento e Integração da Região Metropolitana do Sudoeste da Bahia – RMSB, para adequação administrativa dos interesses metropolitanos e do apoio aos agentes responsáveis pela execução das funções públicas de interesse comum, que será regulado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

- I – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Metropolitano – PDDM, da RMSB e todos os demais planos, programas e projetos indispensáveis à execução das funções públicas de interesse comum metropolitano;
- II – definir as atividades, empreendimentos e serviços admitidos como funções de interesse comum metropolitano;
- III – criar Câmaras Técnicas Setoriais, estabelecendo suas atribuições e competências; e
- IV – elaborar seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho de Desenvolvimento e Integração da Região Metropolitana do Sudoeste da Bahia - RMSB será composto pelos Prefeitos dos Municípios que integram a Região Metropolitana do Sudoeste da Bahia – RMSB e pelos titulares da Secretaria de Planejamento; da Secretaria da Fazenda; da Secretaria de Infraestrutura; da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária; da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional; da Secretaria da Saúde; da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte; da Secretaria da Educação; da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; da Secretaria do Turismo e Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

§ 1º A atividade de Conselheiro é considerada serviço relevante e não ensejará percepção de remuneração.

§ 2º A Presidência do Conselho de Desenvolvimento e Integração da Região Metropolitana do Sudoeste da Bahia – RMSB, será exercida por um dos Prefeitos dos Municípios que integram a região e sua eleição se dará exclusivamente dentre os referidos Prefeitos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará as matérias de que trata esta Lei Complementar, mediante a expedição das normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2024

Deputado Vitor Azevedo

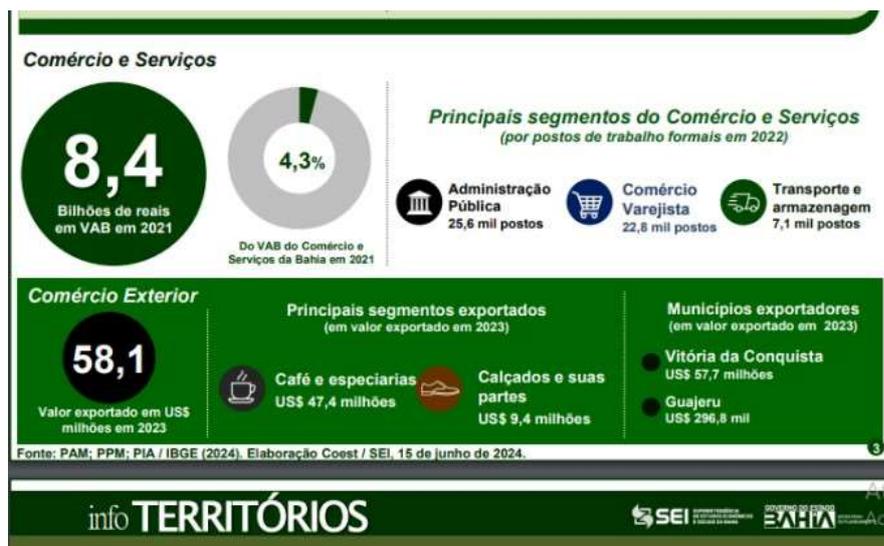
JUSTIFICATIVA

A proposta que ora apresentamos aos nobres pares da Assembleia Legislativa da Bahia, para criação da Região Metropolitana do Sudoeste da Bahia, é uma demanda apresentada formalmente ao nosso gabinete parlamentar pelo vereador Ivan Cordeiro, de Vitória da Conquista, por meio da Indicação 1.052/24, aprovada pela Câmara de Vereadores daquele município.

Cumpramos esclarecer que este deputado se convenceu da ideia formulada pelo vereador Ivan Cordeiro de criação de uma Região Metropolitana do Sudoeste da Bahia por entender que esta medida significará, em futuro breve, a possibilidade de desenvolvimento integrado de uma região que tem efetiva contribuição ao PIB baiano, mas que, historicamente, não recebeu os investimentos públicos necessários para explorar seu potencial econômico.

Informações colhidas no site da Superintendência de Estudos Econômicos da Bahia/SEI relativas ao ano de 2021 revelam a importância desta região para a economia baiana.





Registramos, nesta mensagem, artigo publicado pelo vereador Ivan Cordeiro em site da capital baiana, no qual ele realça a importância econômica e social da criação da Região Metropolitana da Região Sudoeste.

Região Metropolitana do Sudoeste da Bahia: em defesa de um desenvolvimento regional integrado

Ivan Cordeiro

“Em 2015, o Congresso Nacional aprovou e a presidência da República sancionou a Lei n. 13.089, batizada de Estatuto da Metrôpole, que trata das regras de estruturação de unidades regionais, especialmente das Regiões Metropolitanas. O Estatuto da Metrôpole estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas.

Além de propor normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança, um dos principais aspectos desta lei é justamente por fim ao isolamento dos municípios, criando uma articulação que significa ganhos comuns nas diversas áreas, como Saúde, Educação, Urbanismo, Cultura e desenvolvimento econômico. Todos ganham.

Integrar para desenvolver: este é o principal objetivo quando articulamos a comunidade regional em torno da ideia de criação da Região Metropolitana do Sudoeste da Bahia. O que buscamos é constituir um modelo de sociedade entre municípios para fortalecer as reivindicações dos gestores juntos aos governos estadual e federal e, também, junto a organismos internacionais.

A união faz a força é mais que um ditado popular: é um imperativo contemporâneo. As lutas isoladas se mostraram incapazes de assegurar os investimentos governamentais para construção de grandes estradas, hospitais regionais, de novos campus universitários, de barragens de grande porte e de parques industriais. São urgentes políticas e programas que valorizam os recursos locais, favorecendo o empreendedorismo.

O Sudoeste Baiano já é um Território de Identidade, congregando 24 municípios: Anagé, Aracatu, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Caetanos, Cândido Sales, Caraibas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Guajeru, Jacaraci, Licínio de Almeida, Maetinga, Mirante, Mortugaba, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal e Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista é a capital desta vasta região – que inclui ainda Brumado, Itambé, Itapetinga, Macarani, Maiquinique, Itarantim, Potiraguá, Iguai, Nova Canaã, Caatiba –, transformando-se em polo educacional e de saúde, atendendo milhares de usuários de diversos tipos de serviços da Região Sudoeste. Mas é preciso fortalecer esta parceria regional, criando as condições para que todos os municípios prosperem.

A criação de uma Região Metropolitana vai permitir que os diversos gestores públicos regionais se reúnam para definir, de forma democrática, que tipos de investimentos devem ser feitos para potencializar a vocação econômica de cada município, sempre pensando de forma integrada, para o desenvolvimento comum.

É inadmissível que populações inteiras de pequenos municípios ainda vivam sem a perspectiva de emprego e renda e ainda dependam de programas sociais do Governo Federal para sobreviver. O que estamos propondo é uma nova alternativa: a união de esforços para um planejamento regional conjunto, com investimento em estrutura viária, educação, saúde, turismo, qualificação de mão de obra.

O direito à dignidade humana não pode ser apenas retórica governamental em períodos eleitorais. É necessário haver compromisso objetivo para criar um ambiente de autonomia das pessoas. Isso só é possível com investimentos para o desenvolvimento regional, fortalecendo a cadeia produtiva do turismo, por exemplo, criando um cinturão que gere riqueza para esta vasta região.

O sudoeste baiano tem forte potencial turístico, belas paisagens e cachoeiras a serem exploradas economicamente. Unidos, podemos reivindicar de forma mais organizada boas estradas para o trânsito seguro de turistas, e investimentos na qualificação de nossos jovens para que se tornem empreendedores em suas localidades. Assim, consolidaremos uma rede de hotéis e pousadas, bares e restaurantes.

Este é apenas um exemplo de um tipo de economia que uma Região Metropolitana pode e deve potencializar. O desenvolvimento econômico deve, necessariamente, ser inclusivo, principalmente deve impedir que um mal antigo, como o êxodo para grandes cidades, continue a existir. Cada pessoa deve ter assegurado o direito de ter acesso a todos os bens no lugar onde vive: mesa farta, escola perto de casa, faculdade acessível, saúde pública de qualidade e convivência familiar estável.

Por isso defendemos a criação da Região Metropolitana do Sudoeste da Bahia, por ser um assunto de interesse coletivo. Também porque o desenvolvimento regional integrado influencia positivamente não apenas os habitantes de um determinado território, mas todo o Estado da Bahia. Por isso, nosso objetivo tem sido a soma de esforços para sensibilizar o maior número possível de pessoas.

Nesta tarefa de sensibilização, estamos convidando prefeitos e vereadores das cidades vizinhas, técnicos de diversos setores produtivos, de áreas técnicas, do mundo acadêmico, das associações de bairros, de órgãos estaduais e federais. A ideia é criar um ambiente de diálogo permanente”.

Neste sentido, nobres colegas deputados, manifesto minha inteira convicção de que o Projeto de Lei Complementar que ora apresentamos cumprirá, se aprovado, o objetivo de promover o desenvolvimento regional integrado da Região Sudoeste, o que significará o fortalecimento de toda a economia baiana.

Deputado Vitor Azevedo